

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.358, de 2023, da Deputada Maria Arraes, que *institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabelece os requisitos para a concessão da certificação.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 4.358, de 2023, de autoria da Deputada Maria Arraes, por meio do qual se institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental. A proposição tem por objetivo instituir certificação a ser dada pelo Governo Federal às empresas que adotem critérios de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus colaboradores, conforme as diretrizes previstas no PL.

Composto de dez artigos, sendo o primeiro o objeto da lei, qual seja, a instituição do mencionado certificado, e o último, a sua cláusula de vigência, o PL prevê, no art. 3º, oito diretrizes de promoção de saúde mental (art. 3º, I), seis diretrizes de promoção do bem-estar dos colaboradores (art. 3º, II) e três diretrizes relacionadas à transparência e à prestação de contas (art. 3º, III).

No art. 4º, prevê-se que o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental será concedido por comissão certificadora nomeada pelo Ministério da Saúde, responsável por aferir a conformidade das práticas desenvolvidas pela empresa com as referidas diretrizes.

O art. 5º estabelece prazo de dois anos de validade ao certificado, sendo necessária nova avaliação para concessão de mais prazo.

O art. 6º autoriza às empresas a utilizarem a certificação em sua comunicação e em materiais promocionais, a fim de destacar seu compromisso com a saúde mental e com o bem-estar de seus colaboradores.

O art. 7º prevê que o descumprimento das disposições legais pode resultar na revogação da certificação.

O art. 8º prevê que regulamento disporá sobre os procedimentos para a concessão, revisão e renovação do certificado.

Por fim, o art. 9º faculta ao governo federal promover ações publicitárias de incentivo à adoção pelas empresas do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental.

Após ser aprovado pela Câmara dos Deputados, o PL foi encaminhado ao Senado Federal, onde foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Após análise da CAS, o texto deverá ser submetido ao Plenário do Senado Federal para apreciação.

Não houve emendas.

## II – ANÁLISE

Quanto à admissibilidade, a proposição, em linhas gerais, está adequada do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição veicula matéria relacionada à saúde, inserida na competência comum dos entes federativos (art. 23, II, da Constituição Federal) e nela não há matéria de iniciativa privativa de nenhum dos Poderes.

Além disso, a proposição está adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário, uma vez que não acarreta aumento de despesas ou renúncia de receitas. Ao contrário de outras proposições em trâmite no Congresso Nacional sobre certificações relativas à agenda de responsabilidade ambiental, social e de governança das empresas (ESG, na sigla em inglês), o PL não prevê benefícios fiscais ou creditícios para empresas que obtenham o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental. O benefício a ser auferido pelas empresas certificadas será reputacional, revertendo-se em melhoria da imagem das empresas perante seus parceiros, consumidores e colaboradores.

Quanto ao mérito, a presente proposição se insere no âmbito da agenda ESG – tema cada vez mais relevante nas decisões de consumo e de investimento. Pesquisas indicam que os consumidores aumentaram sua preocupação com o tema. Estudo divulgado pela EY Brasil, *Future Consumer Index*, em outubro de 2022, apontou que 77% dos entrevistados brasileiros declararam que irão prestar mais atenção ao impacto social daquilo que consomem.

A saúde mental é parte indissociável da agenda ESG. Com efeito, a ONU estabeleceu como uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a promoção da saúde mental e do bem-estar. Reforçando a importância do tema, a própria ONU recentemente lançou estratégia para incrementar o bem-estar psicológico de seus funcionários e colaboradores.

Nesse contexto, a proposição veicula estratégia que premia o comportamento das empresas, incentivando seu engajamento voluntário na promoção da saúde mental e do bem-estar. Apesar de o Poder Público poder se valer de instrumentos repressivos para induzir o comportamento dos agentes econômicos, há claras vantagens na implementação de instrumentos premiais. Fiscalizar e aplicar sanções é caro, demorado e, muitas vezes, ineficaz. Daí a importância de se estabelecer mecanismos de premiação, como o que ora se propõe.

Além disso, cabe pontuar que a participação do Governo Federal na certificação de empresas sustentáveis é importante para dar credibilidade às políticas empresariais da agenda ESG. Com efeito, uma das maiores preocupações relacionadas ao tema é o que se convencionou chamar de *greenwashing*, prática em que empresas enganam seus consumidores, se promovendo falsamente como empresas socialmente responsáveis.

Por fim, verifica-se que a proposição se encontra em linha com iniciativas do Estado brasileiro que buscam criar incentivos para práticas empresariais que promovam a sustentabilidade. Vale a pena destacar dois exemplos.

O primeiro é a aprovação da Lei nº 14.683, de 20 de setembro de 2023, que institui o selo “Empresa Amiga da Amamentação”, com o objetivo de incentivar o aleitamento materno. O segundo é a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, que cria o selo “Empresa Amiga da Mulher”, editada com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas

direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A aprovação do PL nº 4.358, de 2023, portanto, é necessária e poderá contribuir significativamente para os esforços do País na promoção da saúde mental e do bem-estar das pessoas.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do PL nº 4.358, de 2023.